



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI E A EMPRESA M.A PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

#### CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)**, instituído pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, que alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto, Senhor **EDUARDO VIOLA**, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED] 4, expedida pela SSP/DF, CPF 46 [REDACTED] 72, designado pela Portaria MCTIC nº 6.535 de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 242, Seção 2, página 5, do dia 18 de dezembro de 2018, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada art. 73, inciso X, da Portaria nº 3.410/2020 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 175, Seção 1, página 10, do dia 11 de setembro de 2020.

#### CONTRATADA:

A empresa **M.A PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.338.438/0001-23, sediado na RUA E, QD. 9, N. 34 – MARANHÃO NOVO – CEP 65.061-370 – SÃO LUÍS – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora **MARIANA CUNHA CARNEIRO GUEDES** portador da Carteira de Identidade nº 02 [REDACTED] 1-9 e CPF nº 02 [REDACTED] 98, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.049412/2019-87, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços não continuados para atendimento às recomendações apontadas pelo IBAMA, em seu Relatório de Vistoria, de 04.07.2019, **Anexo III** do Termo de Referência, abrangendo os serviços de: limpeza de área; fechamento para evitar risco de queda com alambrado; descarte de resíduos; organização de estoque e capina, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

| Item        | Serviço                                                                                                                                                      | Valor (R\$) | %       |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|
| 1           | - Apresentação do Cronograma dos Trabalhos                                                                                                                   | 46.708,36   | 10,00%  |
| 2           | - Limpeza da Área<br>- Fechamento para evitar Risco De Queda com Alambrado Com Tubo E Tela 5x5 cm em Aço Galvanizado<br>- Organização de Estoque<br>- Capina | 140.125,09  | 30,00%  |
| 3           | - Descarte de Resíduos - TSA<br>- Descarte de Resíduos - Canteiro de Obras<br>- Descarte de Resíduos - TC                                                    | 116.770,91  | 25,00%  |
| 4           | - Descarte de Resíduos - LC                                                                                                                                  | 116.770,91  | 25,00%  |
| 5           | - Relatório Final                                                                                                                                            | 46.708,36   | 10,00%  |
| CUSTO TOTAL |                                                                                                                                                              | 467.083,64  | 100,00% |

|  |             |            |           |
|--|-------------|------------|-----------|
|  | BDI         | 17,14%     | 80.066,52 |
|  | PREÇO FINAL | 547.150,16 | 100,00%   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2020 e encerramento em 01/10/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 547.150,16 (Quinhentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 28846090900R60001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho nº: 2020NE800750

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF

**EDUARDO VIOLA**

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto  
CONTRATANTE

**MARIANA CUNHA CARNEIRO GUEDES**

Representante  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

|                                                             |                                                |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| NOME: THIAGO HENRIQUE BORGES DE FARIA<br>CPF: 030.111.111-3 | NOME: RODRIGO DE SA SOUSA<br>CPF: 70.111.111-2 |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|



Documento assinado eletronicamente por **mariana cunha carneiro guedes (E)**, Usuário Externo, em 25/09/2020, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viola**, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos substituto, em



25/09/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sa Sousa, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/09/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Borges de Faria, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/09/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5909576** e o código CRC **3BF7B08B**.